

Parecer 04 - CCJ

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	
15   15   2015	15h55min	ORDINÁRIA	45	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer com a emenda está aprovado com a presença de 14 Deputados. Houve 1 abstenção.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências".

Quanto à admissibilidade do projeto de lei em apreço, restam atendidos o art. 71, § 1º, IV, e art. 100, VI e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governo do Distrito Federal para iniciativa de leis complementares e ordinárias, o que afasta qualquer discussão acerca da invasão da iniciativa legislativa privativa do Governador. Do ponto de vista material, a proposição visa dar nova redação ao §6º do art. 10º da LC nº 806, de 2009, possibilitando que o valor de venda e o valor das parcelas de financiamento de imóveis regularizados nos termos

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 54 / 15  
Folha nº 15

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 54 / 15  
Folha nº 13  
**SENADO**



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   15   2015	15h55min	ORDINÁRIA	46

da referida lei serão atualizados na forma anual, tomando-se por base a variação acumulada no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, bem como não haverá incidência de juros remuneratórios ou compensatórios sobre os financiamentos dos imóveis.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2015, atende aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela admissibilidade do projeto na forma da Emenda nº 1. É o voto, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o projeto e emendas está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve 1 abstenção.

Deputado Rodrigo Delmasso, só para conferência, a esse projeto foi dado parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo? Das igrejas? (Pausa.)

É, está acatando a emenda, todos os pareceres votaram acatando a emenda, só com o voto, só com uma abstenção. Foi aprovado o projeto com a emenda.

(Manifestação das galerias.)

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 54 / 15

Folha nº 16 (p)

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 54 / 15

Folha nº 14 (p)

